



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000016/2026

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20269010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FOTOCÓPIA, OBJETIVANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA, POR MEIO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20269010, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ/PA.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Unidade de Controle Interno para análise quanto à regularidade da instrução processual referente à adesão à Ata de Registro de Preços nº 20269010, visando à contratação de serviços de digitalização, organização e fotocópia destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará/PA.

Compete ao Controle Interno verificar a observância dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, nos termos do art. 74 da Constituição Federal, bem como analisar a conformidade dos atos praticados durante a instrução do procedimento administrativo.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Após análise detalhada dos autos, verifica-se que o processo encontra-se devidamente instruído, contendo os documentos essenciais exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para a formalização da contratação mediante adesão à Ata de Registro de Preços.

Constam nos autos Documento de Formalização da Demanda, Termo de Abertura do Processo Administrativo, Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de mercado, justificativa da contratação, estimativa de quantitativos, justificativa do preço, demonstração da necessidade administrativa, autorização do órgão gerenciador, anuência da empresa detentora da ata, parecer jurídico, documentação de habilitação da futura contratada e demais documentos indispensáveis à instrução processual.

Verifica-se ainda que a necessidade administrativa encontra-se suficientemente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar, o qual evidencia que a contratação busca garantir a adequada gestão



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

documental da Câmara Municipal, assegurando maior organização dos arquivos, preservação documental, modernização administrativa, transparência e eficiência operacional.

Observa-se que foram analisadas soluções alternativas para atendimento da demanda, concluindo-se, de forma fundamentada, que a adesão à Ata de Registro de Preços representa a alternativa mais eficiente, econômica e célere para atendimento do interesse público, evitando os custos administrativos inerentes à realização de novo procedimento licitatório.

III – DA LEGALIDADE DA ADESÃO

A contratação pretendida encontra fundamento jurídico no artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes, desde que observados os requisitos legais.

Da análise documental verifica-se que:

- A) existe Ata de Registro de Preços vigente;
- B) houve autorização expressa do órgão gerenciador para utilização da Ata;
- C) a empresa detentora manifestou concordância com o fornecimento;
- D) os quantitativos pretendidos respeitam os limites legais;
- E) há identidade entre o objeto registrado e a necessidade da Câmara Municipal;
- F) foi demonstrada a compatibilidade dos preços registrados com os atualmente praticados no mercado.

Também se verifica que o procedimento originário foi regularmente realizado mediante Pregão Eletrônico, assegurando ampla competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

IV – DA REGULARIDADE DA HABILITAÇÃO

Consta dos autos documentação comprobatória da habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica da empresa **T.C. DA SILVA SUPORTE DIGITAL**, detentora da Ata de Registro de Preços.

Verifica-se, ainda, que a empresa apresentou atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto pretendido, demonstrando aptidão para execução dos serviços de digitalização, organização documental e fotocópias, inexistindo elementos que comprometam sua capacidade operacional para execução contratual.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA VANTAJOSIDADE

Este é o ponto de maior relevância para a análise desta Unidade de Controle Interno.

Nos termos do art. 86, §2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a adesão à Ata de Registro de Preços exige demonstração inequívoca de que os preços registrados permanecem compatíveis com aqueles praticados no mercado.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

Após exame da documentação constante dos autos, verifica-se que foi realizada pesquisa de preços e estudo comparativo utilizando informações provenientes de contratações públicas similares, registros oficiais de preços e referências constantes do Portal Nacional de Contratações Públicas e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, permitindo aferir a compatibilidade dos valores registrados com a realidade mercadológica.

O Estudo Técnico Preliminar demonstra que a estimativa foi construída com base em metodologia compatível com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando dados públicos e parâmetros objetivos, concluindo pela permanência da vantajosidade econômica da contratação.

O valor global da contratação corresponde a **R\$ 102.800,00 (cento e dois mil e oitocentos reais)**, sendo composto pelos seguintes serviços:

- A) Fotocópia preto e branco: R\$ 12.400,00;
- B) Fotocópia colorida: R\$ 40.000,00;
- C) Organização, digitação e catalogação de documentos: R\$ 50.400,00.

Sob o aspecto econômico, verifica-se que a adesão proporciona vantagens significativas para a Administração Pública, dentre as quais:

- A) eliminação dos custos decorrentes da realização de novo procedimento licitatório;
- B) redução do tempo necessário para contratação;
- C) racionalização da utilização dos recursos humanos envolvidos na fase interna da licitação;
- D) continuidade imediata dos serviços administrativos;
- E) utilização de preços previamente submetidos à ampla competição;
- F) manutenção de preços compatíveis com os praticados pelo mercado;
- G) observância dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Além da vantagem financeira, observa-se relevante vantagem administrativa, pois a contratação permitirá imediata modernização da gestão documental da Câmara Municipal, ampliando a eficiência administrativa, fortalecendo os mecanismos de controle interno, preservação documental, transparência e acesso às informações institucionais.

Dessa forma, **esta Unidade de Controle Interno DECLARA EXPRESSAMENTE DEMONSTRADA A VANTAJOSIDADE DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tanto sob o aspecto econômico quanto sob o aspecto operacional e administrativo, considerando que os preços permanecem compatíveis com o mercado e que a solução adotada representa a alternativa mais eficiente para atendimento da necessidade pública, em conformidade com os arts. 23 e 86 da Lei nº 14.133/2021.

VI – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Consta nos autos a indicação da existência de disponibilidade orçamentária para suportar a despesa decorrente da contratação, observando-se as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 14.133/2021.

Não foram identificadas inconsistências capazes de comprometer a execução financeira do contrato.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

VII – CONCLUSÃO

Após análise integral dos autos, esta Unidade de Controle Interno conclui que o procedimento administrativo observa, em linhas gerais, os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, encontrando-se suficientemente instruído para a formalização da contratação pretendida.

Verifica-se que a necessidade administrativa encontra-se devidamente demonstrada, que a escolha da solução foi tecnicamente fundamentada, que a empresa detentora da Ata possui capacidade para execução do objeto, que a pesquisa de preços evidencia compatibilidade dos valores registrados com o mercado e que foram observados os requisitos legais exigidos para adesão à Ata de Registro de Preços.

Diante do exposto, este Controle Interno manifesta-se FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 0000016/2026, declarando demonstrada a legalidade, regularidade, economicidade e vantajosidade da contratação, recomendando apenas que, antes da assinatura do contrato, seja novamente verificada a validade das certidões fiscais, trabalhistas e demais documentos de habilitação da empresa contratada, bem como a manutenção da disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura integral da despesa, em observância ao princípio da segurança jurídica e às exigências da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Santa Bárbara do Pará/PA, 25 de junho de 2026

ELILSON SERGIO DOS SANTOS COELHO

Controlador Interno

Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará/PA